LEI Nº 5352, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Acrescenta o Capítulo VIII A na Lei nº 4.595 de 10 de fevereiro de 2012, para regulamentar o Projeto Animal Comunitário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Acrescenta o *Capítulo VIII A* na Lei nº 4.595 de 10 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais no Município de Formiga e dá outras providências.

"CAPÍTULO VIII A
DO ANIMAL COMUNITÁRIO

Art. 65-A *Para os efeitos desta Lei, o animal comunitário, sendo cão ou gato, sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.*

Art. 65-B *O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal ou com recursos públicos definidos no orçamento municipal, na conformidade do parágrafo único do artigo 22 desta Lei, e após a esterilização e a recuperação do mesmo será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.*

Art. 65-C *Fica permitido à comunidade colocar recipientes com ração e água potável em parques, praças e em frente as residências dos protetores dos animais.*

§1° A limpeza dos recipientes de ração e água potável mencionado neste artigo ficará a cargo do protetor animal, proprietário do domicílio, ou a cargo das entidades protetoras dos animais, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental ou outra secretaria a critério do Poder Executivo, quando os recipientes estiverem localizados em praças e parques.

§2° Será permitido a fixação de abrigos padronizados para o animal comunitário nos parques e praças, sob a responsabilidade das entidades protetoras dos animais, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental ou outra secretaria a critério do Poder Executivo.

§3° As entidades protetoras dos animais serão cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental ou em outra pasta a critério do Poder Executivo, devendo manter atualizada a relação de abrigos fixados nas praças e parques para autorização do Poder Público.

§4° Fica vedada, a retirada dos abrigos padronizados pelas entidades protetoras dos animais, dos recipientes utilizados para ração e água, dos parques, praças e em frente as residências protetoras.

§5° O descumprimento da vedação tratada no §2° do presente artigo implicará em ato

de infração, na conformidade com o Capítulo XII, das Sanções, disposto nesta Lei".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 17 de dezembro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 192/2018, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga.